JUSTIFICATIVA - PL 0614/2017

Garantir o direito à saúde de todas as mulheres, inclusive daquelas portadoras de deficiência, é obrigação do poder público, como garante o Art. 196 da Constituição Federal de 1988:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Entretanto, esta parcela da população tem enfrentado sérios problemas, em especial com relação aos exames ginecológicos de prevenção do câncer de colo de útero e de mama, levando deixar de lado os cuidados necessários com a saúde, ou por mobilidade reduzida ou por temor de preconceito ou discriminação.

Por exemplo: a mulher paraplégica para realizar o exame de mamografia necessita de cadeira de elevação a ser ajustada na altura, possibilitando atender as exigências que o exame requer; já as tetraplégicas ficam praticamente impossibilitadas.

Para a realização bem sucedida destes exames que são muito importantes para a prevenção tanto do câncer de útero, quanto o câncer de mama, que é uma das causas de maior mortalidade entre as mulheres no mundo, algumas medidas, são necessárias como: uma sala adaptada com mesa ginecológica especial; equipe de profissionais treinados para atender as usuárias; equipamentos adequados, etc...

A presente propositura visa garantir um atendimento digno e diferenciado às mulheres portadoras de deficiência que necessitam e merecem esta atenção, portanto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.